



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.218/2020

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de sepultamento e utilização da sala de velórios para aqueles que tiverem doado seus órgãos ou tecidos para transplante médico, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os doadores de órgãos e ou tecidos para transplante médicos ficarão isentos de pagamento de taxa de sepultamentos e utilização da sala de velório nos cemitérios do município.

Art. 2º Para obter a isenção tratada no artigo 1º, os familiares e ou os responsáveis pelo funeral deverão apresentar comprovação da doação, expedida pelo hospital ou unidade de saúde responsável.

Art. 3º Feita a doação e a comunicação nos termos no artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais dados para fins de transplante.

Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".

Art. 5º Os hospitais e postos de saúde municipais deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a informação sobre o benefício.

Parágrafo Único. O disposto no caput se estende às Instituições privadas de Saúde presentes no município.

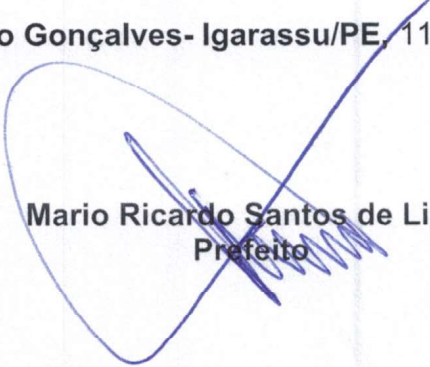
Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a buscar forma de incentivo para custear as despesas oriundas desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo vedadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu/PE, 11 de dezembro de 2020.


Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito